



Tendo presente o conjunto de considerandos, é celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Acordo de Colaboração, que se regerá pelas cláusulas seguintes e no que for omissivo pela legislação aplicável em vigor, entre:

MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo Senhor **MÁRIO CONSTANTINO LOPES**, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, doravante designado por **Primeiro Outorgante**;

E

JUNTA DE FREGUESIA DE CARVALHAL, pessoa coletiva n.º 507 135 202, com sede na Rua de São Paio, n.º 815, freguesia de Carvalhal, concelho de Barcelos, aqui representada pelo senhor **CÂNDIDO ALBERTO FERNANDES LOPES**, que outorga na qualidade de Presidente da Junta e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.º 1, do artigo 18.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Segundo Outorgante**;

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente Acordo de Colaboração visa estabelecer os termos e as condições de colaboração entre as partes outorgantes no:

I - Transporte dos alunos da Unidade de Apoio à Multideficiência do Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho e dos alunos do 1.º Ciclo do Agrupamento de Escolas Gonçalo Nunes, para o Centro Hípico Irmão Pedro Coelho em Areias de Vilar, no âmbito do programa terapêutico de hipoterapia, sendo que os custos com o transporte são suportados pelo Primeiro Outorgante e a deslocação feita por uma viatura propriedade do Segundo Outorgante;

II - Transporte dos alunos da Unidade de Apoio à Multideficiência do Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho para as Piscinas Municipais de Barcelos, no âmbito do programa terapêutico de hidroterapia,



sendo que os custos com o transporte são suportados pelo Primeiro Outorgante e a deslocação feita por uma viatura propriedade do Segundo Outorgante;

CLÁUSULA SEGUNDA

(Modo da prestação do transporte)

O Segundo Outorgante assegurará o transporte dos alunos das unidades abaixo mencionadas, correspondendo o mesmo a dois serviços semanais:

- Da EB2,3 Rosa Ramalho para o Centro Hípico Irmão Pedro Coelho, sito em Areias de Vilar, e volta.
- Das unidades educativas do 1.º Ciclo que integram o Agrupamento de Escolas Gonçalo Nunes, para o Centro Hípico Irmão Pedro Coelho, sito em Areias de Vilar e volta.
- Da EB2,3 Rosa Ramalho para as Piscinas Municipais e volta.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Direitos e Obrigações do Primeiro Outorgante)

O Primeiro Outorgante no âmbito do presente Acordo de Colaboração assume os seguintes direitos e obrigações:

- Definir com o Segundo Outorgante, em concertação com os Agrupamentos de Escolas Rosa Ramalho e Gonçalo Nunes o número de crianças e jovens a transportar;
- Receber do Segundo Outorgante, se tal o justificar, informação sobre alterações verificadas na execução do presente Acordo de Colaboração;
- Atribuir uma comparticipação financeira a favor do Segundo Outorgante, conforme o disposto na Cláusula Quinta;
- Acompanhar a execução do presente Acordo de Colaboração;
- Exigir o integral cumprimento do presente Acordo de Colaboração.

CLÁUSULA QUARTA

(Direitos e Obrigações do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante no âmbito do presente Acordo de Colaboração assume os seguintes direitos e obrigações:

- Definir com o Primeiro Outorgante, em concertação com os Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho e Gonçalo Nunes, o número de crianças e jovens a transportar;

- Receber do Primeiro Outorgante, se tal o justificar, informação sobre alterações verificadas na execução do presente Acordo de Colaboração;
- Receber do Primeiro Outorgante as participações mencionadas na Cláusula Quinta;
- Assegurar as viagens previstas na cláusula primeira e efetuar o transporte das crianças e jovens nos termos da legislação aplicável (Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua redação atualizada)
- Suportar as despesas provenientes do seguro de responsabilidade civil, que inclua os passageiros transportados e respetivos prejuízos, bem como as despesas de manutenção e reparação das viaturas;
- Acompanhar a execução do presente Acordo de Colaboração;
- Exigir o integral cumprimento do presente Acordo de Colaboração.

CLÁUSULA QUINTA

(Comparticipação financeira)

Na prossecução do presente Acordo de Colaboração o Primeiro Outorgante obriga-se a atribuir ao Segundo Outorgante uma participação financeira para o transporte das crianças e jovens para o Centro Hípico Irmãos Pedro Coelho e Piscinas Municipais, sendo que o valor a pagar será de 500,00 € (quinhentos euros) mensais, devidos apenas nos meses em que ocorram atividades letivas (outubro de 2022 a junho de 2023).

CLÁUSULA SEXTA

(Colaboração)

As partes comprometem-se a prestar, reciprocamente, toda a colaboração que se revele necessária à boa e regular execução deste Acordo, pautando a sua conduta em obediência ao princípio da boa fé.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Acompanhamento e avaliação)

Todos os outorgantes se obrigam a colaborar entre si, para garantir o bom e integral cumprimento do Acordo de Colaboração, devendo reunir no fim da vigência do presente Acordo de Colaboração, para análise e avaliação do cumprimento dos objetivos.

CLÁUSULA OITAVA

(Incumprimento)

1 - O não cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas no presente Acordo de Colaboração constitui a parte outorgante não faltosa no direito à sua rescisão, bem como a ser ressarcida pelos danos que lhe forem causados.

2 - A rescisão deverá ser feita por escrito com a invocação dos fundamentos e terá de ser efectuada com a antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA NONA

(Aplicação e integração de lacunas)

Quaisquer dúvidas suscitadas, lacunas e conflitos emergentes da aplicação do presente Acordo de Colaboração serão resolvidas por acordo entre as partes outorgantes, tendo por base a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Foro)

As partes elegem para a solução de todo e qualquer litígio emergente da aplicação ou interpretação do presente acordo de colaboração o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Revisão)

O presente Acordo de Colaboração, pode ser objecto de revisão, no que se mostre estritamente necessário, ou ainda, alterado de forma unilateral, por iniciativa do Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Vigência)

O presente Acordo de Colaboração produz efeitos a partir do início de outubro de 2023 e é válido até ao último dia do 3.º período do ano letivo 2022/2023.



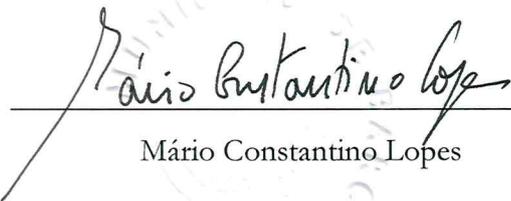
O presente Acordo de Colaboração é feito em duplicado, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, que ratificam na totalidade o seu teor, ficando um exemplar na posse do Primeiro Outorgante e o outro do Segundo Outorgante.

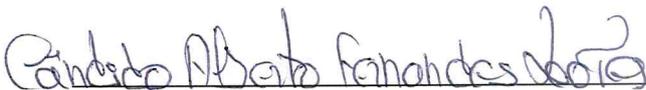
Barcelos, 19 de setembro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal de Barcelos,

O Presidente da Junta de Freguesia

De Carvalhal


Mário Constantino Lopes


Cândido Alberto Fernandes Lopes